



PROCESSO N.º 465/10

PROTOCOLO N.º 10.207.160-3

PARECER CEE/CEB N.º 816/10

APROVADO EM 05/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FRANÇOZO - ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 941/10 - GS/SEED, de 01 de abril de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Pedro Françoza - Ensino Fundamental, do Município de Paçandu, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Maringá, em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 220).

A Resolução n.º 3105/07, com base no Parecer n.º 361/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano letivo de 2006 (fls.10).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 31).



PROCESSO N.º 465/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: E. M. PEDRO FRANÇOZO – Ensino Fundamental					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal					
LOCALIDADE: Paiçandu					
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 FORMA DE OFERTA: Simultânea 20 SEMANAS					
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				
	1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL DE HORAS
LÍNGUA PORTUGUESA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
MATEMÁTICA					
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					

A Educação Física, Arte e Ensino Religioso, estão contextualizado dentro de Língua Portuguesa, Matemática e estudos da Sociedade e Natureza.

A Cultura Afro-Descendente e Indígena serão contempladas em todas as áreas do conhecimento que forem pertinentes.

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 58 a 79, 154, 186 a 189.

5 - Às folhas 80 a 84 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 85 e 155 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Rosimeire Raimundo	Coordenadora da EJA	Pedagogia Especialização em Educação: Ensino e Aprendizagem
Nera Lucia Lopes de Paiva	Docente	Pedagogia
Adriana da Silva Teixeira	Docente	Magistério
Nilda Francisco Miranda	Docente	Magistério Especialização em Psicopedagogia Institucional
Maria de Lourdes da Cruz Gonçalves	Docente	Normal Superior



PROCESSO N.º 465/10

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 26, 28, 122 a 153.

Às folhas 30, consta do processo Ofício n.º 442/09, de 10/11/09, do Prefeito, com o seguinte teor: "(...) me responsabilizo em fazer as reformas e reparos exigidos pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros".

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 617/09 do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 205 a 206).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 563/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Pedro Françoze - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Paçandu, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 465/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB